

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001638/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020819/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002084/2016-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.001440/2016-75  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/03/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Sabará/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos demais trabalhadores pertencentes à categoria profissional conveniente, cujas funções não estejam listadas nesta convenção coletiva de trabalho, e com salários até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será concedido um aumento salarial de 9,0% (nove por cento). Para os salários acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujas funções não estejam relacionadas na convenção coletiva de trabalho, o reajuste salarial será concedido de acordo com a política salarial de cada empresa em 01/01/2016, incidente sobre os salários de 01/01/2015, sendo facultado deduzir deste percentual as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

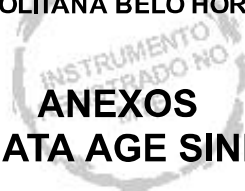
Fica excluído da CCT 2016 o **PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO** – "Fica limitado o valor, máximo, de até 10% o desconto em razão do fornecimento do Vale Refeição/Alimentação."

## **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Fica **EXCLUIDO** da CCT 2016 o **PARÁGRAFO OITAVO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA** – "Fica limitado o valor, máximo, de até 10% o desconto em razão do fornecimento da Cesta Básica".

**MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE MINAS GERAIS**

**LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE**



## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE SINDIASSEIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

